



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
FORNECIMENTO Nº 190-04/2016.**

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado, a empresa **MECÂNICA DS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.174.244/0001-41, estabelecida na Rua Pedro Theobaldo Breitenbach, 1654 - Bairro Conventos, na cidade de Lajeado/RS, representada neste ato pelo Sra. Simone Goulart Kelm, brasileira, casada, portadora do CPF sob n.º 424.757.240-72, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, 110 - Bairro Campestre, na cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo. N.º 1113/2016, Convite n.º 21/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O Objeto do presente Contrato se refere à prestação de serviços e peças para a reforma completa do motor, embuchamento fecho de molas, embuchamento eixo roda e troca de lona de freio da camioneta 708 de placas IHM 8840, conforme planilha abaixo:

item	Quant	código	Descrição	Valor Unit	total
01	04kit	48102	Motor 5 canal s/ reb	399,50	1598,00
02	04pç	480007	Guia admissão	12,50	50,00
03	04pç	480031	Guia válvula escape	12,00	48,00
04	01jg	48174	Bronzina biela std	199,00	199,00
05	01jg	48273	Bronzina mancal std	427,80	427,80
06	01jg	48000	Jogo anéis compressor std	114,75	114,75
07	01jg	48135	Bronzina biela compressor	42,50	42,50
08	04un	48016	Bucha biela	14,45	57,80
09	01un	48043	Bucha biela semi	64,33	64,33
10	01jg	48100	Jogo juntas completo	226,00	226,00
11	01jg	Vkpc4694	Reparo bomba água	118,75	118,75
12	01un	10057	Bomba óleo	775,41	775,41
13	08un	48826	Tucho válvula	22,50	180,00
14	04un	3120550321	Parafuso regulagem válvula	4,25	17,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15	02un	R098	Coxim radiador inferior	10,00	20,00
16	01un	13x1270	Correia alternador	47,75	47,75
17	01un	3521800315	Válvula alívio óleo	30,11	30,11
18	02un	R097	Coxim superior radiador	5,90	11,80
19	01un	6204	Rolamento volante	15,00	15,00
20	01un	23671	Válvula termostática	69,00	69,00
21	12un	3529902040	Arruela calço mola válvula	2,30	27,60
22	20un	330x5x1,3	Braçadeira plástica	0,95	19,00
23	10un	38x57	Braçadeira metal	4,25	42,50
24	05un	901930560011	Aditivo água radiador	14,50	72,50
25	10un	66	Querosene	9,30	93,00
26	01un	8501	Tinta verde	50,00	50,00
27	01un	3140701433	Cano injetor 2 cil	44,00	44,00
28	20un	10mm	Parafuso completo diversos	4,30	86,00
29	02un	G120	Lixa ferro	4,25	8,50
30	02un	82180	Cola silicone	43,00	86,00
31	01un	3529970320	Selo comando	19,00	19,00
32	02un	47417	Amortecedor suspensão dianteira	140,00	280,00
33	02un	3083230026	Suporte inferior diante amortecedor	29,00	58,00
34	02un	1828	Retentor cubo dianteiro	29,00	58,00
35	02un	33109	Rolamento cubo dianteiro interno	97,90	195,80
36	02un	33205	Rolamento cubo diant externo	89,00	178,00
37	04un	1/2x62x160	Grampo mola c/ porcas	14,50	58,00
38	02un	6673230685	Bucha estabilizador diant centr.	9,00	18,00
39	12un	3083240050	Bucha bi partida mola	16,00	192,00
40	02un	10x5	Pino centro mola	4,25	8,50
41	01jg	7325860033	Embuchamento direção	97,00	97,00
42	02un	3103320206	Pino embuchamento 26,20	18,00	36,00
43	02un	3094200238	Regulador freio dianteiro	29,00	58,00
44	01jg	L522E	Lona de freio dianteiro	58,50	58,50
45	02un	RCCR00023	Cilindro freio dianteiro	48,75	97,50
46	02un	3084287334	Flexível freio dianteiro	34,00	68,00
47	04un	R037A	Bucha estabilizador diant olhal	14,35	57,40
48	04un	3093220050	Bucha ferro mola	7,60	30,40
49	02un	GXazul	Graxa cubo dianteiro	21,50	43,00
50	02un	6x50	Contrapino	1,40	2,80
51	02un	R091A	Calço motor dianteiro	118,75	237,50
52	02un	R090	Calço motor traseiro	124,80	249,60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

53	01kit	6246	Embreagem	1590,00	1590,00
54	01un	45330002	Cremalheira volante	380,00	380,00
55	01un	RCCE00041	Cilindro embreagem mestre	115,00	115,00
56	01un	RCCE00033	Cilindro embreagem auxiliar	156,00	156,00
57	04un	9430084245	Bico injetor	94,45	377,80
58	04un	1418325096	Elemento bomba injetora	81,00	324,00
59	04un	141852205	Válvula pressão bomba injetora	90,00	360,00
60	01un	0986AB3997	Eixo alavanca bomba injetora	160,00	160,00
61	01un	2447222099	Bombinha manual diesel	73,00	73,00
62	01un	AERA	Selo temperatura	31,50	31,50
63	01un	7000	Thinner	17,00	17,00
64	52un	4x6	Rebites p/ lona	0,14	7,28
65	01un	9401087817	Reparo bomba injetora	139,00	139,00
66	08un	3193240750	Bucha mola dianteira	12,50	100,00
67	01		Serviço bomba e bicos	578,36	
68	01		Serviço mecânica e montagem	3.409,28	
69	01		Serviço Retífica Motor	2.983,12	
				Total Geral	R\$ 17.544,44

1.2 - O Objeto acima descrito consiste no fornecimento das peças e prestação de serviços, bem como toda e qualquer despesa para a entrega junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, onde deverá ser conferido peça por peça por um responsável, nas respectivas notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

2 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço de **R\$ 17.544,44**(dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das mercadorias, conforme notas fiscais que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite 21/2016.

3 - DA ENTREGA:

A entrega do objeto será feita junto ao local que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural indicar.

4 - DAS DESPESAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (526.2 e 527.2)

5 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou ainda do valor da referida proposta total oferecida pela empresa vencedora.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial do fornecimento dos materiais, a Comissão de Licitações poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item 5.5;

III - Rescisão de Contrato;

IV - Suspensão do direito de Licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal;

5.4 - A advertência, por escrito, será aplicada sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a empresa CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) fornecer os materiais em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos; fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer, sem justa causa, os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos serviços contratados;

h) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os materiais contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos á contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.6 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de até dois anos, quando:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

5.7 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade de falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93.

5.8 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

5.9 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.10 - No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo, tenham os licitantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.11 - A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta oferecida, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto licitado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, parágrafo 1º Lei 8.666/93).

6. DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato deverá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

7.4 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

7.5 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado - RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul - RS, 16 de agosto de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
MECÂNICA DS LTDA.
SIMONE GOULART KELM
SÓCIO - PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF.:

2.

CPF.: